



AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 9315/2019

Sumário: Determina a operacionalização pela Direção-Geral do Território (DGT) do Observatório do Ordenamento do Território e Urbanismo, através da institucionalização de uma plataforma digital para a produção, organização e disponibilização do sistema nacional de indicadores territoriais.

A primeira revisão do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território foi aprovada pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, e comete à Direção-Geral do Território, no prosseguimento da missão e competências previstas no Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março, a responsabilidade de constituir o Observatório do Ordenamento do Território e Urbanismo com vista a desenvolver as atividades de monitorização e avaliação sistemática das dinâmicas territoriais e do sistema de gestão territorial. O efetivo acompanhamento, monitorização e avaliação dessas dinâmicas sustenta-se necessariamente num sistema de indicadores territoriais devidamente organizado, articulado e atualizado, que permita conhecer o sentido da evolução territorial, esteja disponível para as entidades públicas, empresas e cidadãos e sirva para reforçar a cultura territorial e suportar a tomada de decisões estratégicas sobre o território. Esses indicadores serão igualmente considerados na elaboração do Relatório de Estado do Ordenamento do Território que o Governo deve apresentar de dois em dois anos à Assembleia da República.

Assim, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, na subalínea *ii)* da alínea *a)* do n.º 3 do Despacho n.º 11198/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2018 determino:

1 — A operacionalização, pela Direção Geral do Território (DGT), no prazo de 90 dias, do Observatório do Ordenamento do Território e Urbanismo, através da institucionalização de uma plataforma digital para a produção, organização e disponibilização do sistema nacional de indicadores territoriais.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior devem ser consideradas prioritárias as seguintes tarefas:

a) A definição do sistema de indicadores para acompanhamento, monitorização e avaliação sistemática da implementação do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) e para reporte no Relatório de Estado do Ordenamento do Território (REOT);

b) A sistematização de indicadores territoriais para efeitos de:

i) Monitorização do sistema de gestão territorial e das dinâmicas territoriais;

ii) Utilização no sistema estatístico nacional;

iii) Territorialização dos investimentos nacionais e comunitários;

c) A promoção da investigação e produção de conhecimento especializado sobre o território, em articulação com as demais entidades públicas e o sistema científico nacional, e a produção regular de documentos temáticos de informação e divulgação;

d) A articulação com outros observatórios ou sistemas de informação de interesse para a monitorização das políticas territoriais e setoriais de base territorial, de âmbito internacional, nacional e regional, designadamente com os observatórios das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

3 — A promoção pela DGT de uma rede de peritos com vista a contribuir para a divulgação do conhecimento científico e técnico e a promoção de iniciativas de reflexão estratégica sobre os



problemas e desafios do ordenamento do território a prosseguir pelo Observatório do Ordenamento do Território e Urbanismo.

4 — A adoção pela DGT das iniciativas e diligências adequadas, incluindo as de natureza organizacional, para garantir o funcionamento do Observatório do Ordenamento do Território e Urbanismo e o cumprimento dos seus objetivos.

20 de setembro de 2019. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

312631401